

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Condição Jurídica do Trabalhador Brasileiro e Estrangeiro sob a ótica interna e internacional

A condição jurídica do brasileiro e estrangeiro é tema relevante no contexto das relações internacionais. A globalização intensificou os fluxos internacionais de pessoas, pelos mais variados motivos (trabalho, estudo, investimento, refúgio etc.). Neste aspecto, as empresas que possuem mão de obra brasileira alocada em outros países devem estar atentas às regras trabalhistas em vigor para trabalho no exterior e vice-versa.

A lei nº 7.064/1982, alterada pela Lei nº 11.962/2009 dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados no Brasil ou transferidos por seus empregadores para prestar serviço no exterior, considerando-se transferido o empregado removido para o exterior, cujo contrato estava sendo executado no território brasileiro; o empregado cedido à empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo trabalhista com o empregador brasileiro; ou o

empregado contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior.

Neste caso, a empresa responsável pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços, os direitos previstos nesta Lei; a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com ela, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria. E, independente, mantém-se garantidos, durante a expatriação, os recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP, as contribuições à Previdência Social, os reajustes em conformidade à lei brasileira, o custeio com a repatriação do brasileiro, etc.

Frisa-se que a própria Lei nº 7.064 /82 prevê a inaplicabilidade da legislação brasileira para o empregado contratado por empresa estrangeira (artigos 12 e seguintes).

Importante destacar que esta realidade legislativa poderá sofrer nova alteração, pois a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado, aprovou no último mês de junho, um Projeto de Lei (PL 138/2017) que altera a Lei 7.064/1982, para resgatar o critério da territorialidade do Direito Internacional, que já foi previsto na Súmula 207 do Tribunal Superior do Trabalho, cancelada, como norteador das relações de trabalho internacional. Isso significa que os trabalhadores brasileiros contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior ficarão sujeitos à legislação trabalhista do local da prestação dos serviços. Os apoiadores desta alteração legislativa argumentam que a manutenção do vínculo laboral pós expatriação, costuma representar um conflito com as políticas globais de transferências internacionais vigentes nas grandes corporações, além da questão financeira, pois os contratos desenvolvidos no exterior são muito onerosos. Ademais, há a burocracia de se cumprir todos os requisitos da lei, inclusive, prévia autorização do Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia e, ainda, a existência de barreiras desnecessárias que dificultam o intercâmbio cultural e

tecnológico do Brasil e de seus cidadãos com o resto do mundo.

Independente de as empresas estarem atentas a lei e suas possíveis alterações, especialmente face ao atual Projeto de Lei, que pode resgatar um critério adotado pela maioria dos países, cada uma das hipóteses de trabalho no estrangeiro, deve ser muito bem planejada pelas empresas, com o suporte dos seus respectivos setores jurídicos e de recursos humanos.

O Adani e Carvalho poderá dirimir eventuais dúvidas com relação ao tema, que possui vasto conteúdo, adequando os casos concretos à lei e às legislações local e do país para o qual o empregado será transferido.

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br
11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br
71 91027206 . 71 91328285

Carine Nakano Vitorino

carine@adaniecarvalho.com.br
19 991798597